

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N.: - 1138/67 e 383/68 - CEE
INTERESSADO: - ACADEMIA DE MEDICINA VETERINÁRIA DE CAMPINAS S/C, E
SOCIEDADE PAULISTA- DE MEDICINA VETERINÁRIA DA CAPITAL
ASSUNTO : - Envia documentos e apostilas sobre Cursos por
Correspondência - Denuncia sobre o exercício ilegal da
Medicina Veterinária.
RELATOR : - Conselheiro ZEFERINO VAZ

P A R E C E R N. 326/69-CES

Entendi de relatar parecer conjunto sobre os dois processos a cima referidos por cuidarem de assunto correlato ainda que com objetivos diferentes, como se verá.

O primeiro, de n. 1.138/67, encaminhado ao CEE pelo eminente senhor Secretário da Educação, inicia-se com o requerimento de uma entidade que se intitula como Academia de Medicina Veterinária de Campinas S/C, Escola de Cursos Especializados por Correspondência, a qual vagamente requer "um Parecer Informal referente o (sic) sistema do ensino da requerente, consoante se verifica dos Programas anexos". E prossegue: "A requerente ministra cursos especializados por correspondência, intitulados: "Curso Cultural Técnico de Pecuária-Veterinária - Curso Cultural Técnico de Avicultura - Curso Cultural Técnico de Zootecnia - Curso Cultural Técnico de Pecuária Aplicada - Curso Cultural Médio de Pecuária-Veterinária este último com especialização em Clínica Médica-Veterinária- Zootecnia-Agricultura e Pecuária Veterinária (o grifo é nosso), todos pelo sistema sem frequência, de valor exclusivamente cultural e sem direito ao exercício profissional (o grifo é nosso).

O requerimento prossegue com outras alegações e a ele se juntam folhetos de propaganda e apostilas dos cursos (aproximadamente 290 páginas).

A requerente alega como se viu que os cursos são de valor exclusivamente cultural e sem direito ao exercício profissional". Toda via, a leitura dos folhetos de propaganda e das apostilas torna claro que os tais cursos constituem um gritante convite ao exercício ilegal da Medicina Veterinária e a prática de charlatanismo.

De fato, como de demonstrará através da simples transcrição de alguns documentos do processo, a Academia de Medicina Veterinária de Campinas, a principiar pelo nome, induzirá incautos, como induziu, à prática de ilícito penal, conforme denuncia a Sociedade Paulista de Medicina Veterinária em ofício de 16 de março, pp, dirigido a este Conselho (Processo n. 383/68).

Vamos, porém ao exame dos documentos. O folheto de págs. 18 a 28, intitulado "Programa do Curso Cultural Médio de Pecuária-Veterinária Por Correspondência", tem na capa e em destaque os seguintes dizeres em letras maiúsculas: "Ganhe mais dinheiro

Atendendo As Consultas
Que Lhe Porém Solicitadas
Sobre a Pecuária."
Escolha A Melhor!
Estude Na:
Acad. Med-VET Campinas
Curriculum.

Na página 20 do mesmo folheto há um desenho representando um homem de avental branco, contendo um pequeno cão e, ao lado, uma grande seringa de injeção. Dizeres dessa página, em destaque; "Animal Doente, - Veterinário Presente. Ganhe Mais Dinheiro".

Ainda nessa mesma página 20, se diz: "Em apenas 24 meses ou menos o Prezado Estudante receberá o seu magnifico DIPLOMA". Ainda na página 26 do citado folheto, sob o título DIPLOMA, está escrito "Quando ao término do curso o aluno receberá o DIPLOMA..."

A malícia e a má fé ressaltam quando se comparam essas ofertas de DIPLOMA com as de um CERTIFICADO com as características de Diploma, em outro folheto constante do processo (pág. 17). Essa página traz um Fac-Simile reduzido, de um certificado de habilitação cujas dimensões originais são de 43 x 37, encimado e ladeado por um caduceu, símbolo da medicina. Não faltam os dizeres clássicos dos DIPLOMAS: República dos Estados Unidos do Brasil". ACADEMIA De Medicina Veterinária de Campinas S Parecer n. 326/69 - CES - fls.3

Alías o folheto impresso (págs. 8 a 17) também os possíveis candidatos a prática de Medicina Veterinária em sua pág. 9 com os mesmos dizeres da pág. 20 do folheto mimeografado: "Atendendo As Consultas que lhe forem solicitadas sobre a pecuária."

Prova evidente da má fé, isto é, de que os responsáveis pela Academia tem consciência de que iludem os candidatos sobre as possibilidades de exercício profissional está documentada no processo através da seguinte circunstância: quer os folhetos de propaganda como as apostilas do curso são impressos (o 12 folheto) ou mimeografados, todavia, naqueles juntados ao processo, ha' um carimbo aposto em quase todas as páginas com os dizeres: "Este é um curso por correspondência de valor exclusivamente cultural". Porque razão estes dizeres não foram também impressos? Porque razão este carimbo, fabricado e aposto posteriormente, consta dos documentos do processo enviado é Secretaria da Educação. Aliás, se se tratasse de instituição idónea deve riar a tal Academia imprimir em todos os folheto de propaganda e nas apostilas, em destaque as seguintes palavras: "Este curso não habilita ao exercício da profissão de Veterinária".

As apostilas - Consta do processo aproximadamente 250 páginas de apostilas mimeografadas, divididas em lições com o título de livros. Assim por exemplo a 1ª Lição? Livro n. 1, tem 8 páginas nas quais descrevem os tipos e raças de bovinos, tipo de corte, tipo leiteiro, o gado comum. Instalações de uma fazenda de criar, animais para o serviço, material e pessoal. É evidente que, no curso mais rudimentar, somente um desses muitos títulos exigiria bem mais do que as 8 páginas do total do Livro n. 1".

Para controle de aproveitamento o aluno deve responder 3 quesitos: "Que é pecuária? Quais são os tipos de gado? Que é gado comum? .

É ridículo o primarismo das perguntas como avaliação de aproveitamento.

Anote-se que em cada apostila, pomposamente chamada de Livro, há um cabeçalho destacado com os dizeres: Professor da Cátedra Dr. Jorge Florence Teixeira. Assistente da Matéria: Dr. Willian Wanderley S. Moraes.

Aliás o Sr. Jorge Florence Teixeira erigiu-se em Professor da Cátedra para todas as matérias de curso.

E desnecessário continuar a análise das outras apostilas e documentos. Sobre eles a tal Academia de Medicina Veterinária solicita do senhor Secretário da Educação, no requerimento inicial, apenas "um parecer informal".

Para que? Com que objetivo. Provavelmente para utilizá-lo, caso fosse favorável, para iludir incautos.

O caso é de polícia.

S.M.J.

São Paulo, 30 de julho de 1969

a) Conselheiro ZEFERINO VAZ

- RELATOR -